



Informativo TRE/AC

Ano III, Número IX

Rio Branco-AC, outubro de 2005.

Acórdão

Embargos declaratórios em face do Acórdão n. 990/2005 – Alegação de contradição – Pedido dos declaratórios sobre matéria distinta das consignadas no art. 535 do CPC – Improvimento.

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral (Representação e Investigação Judicial) n. 226 – classe 37; rel.: Juíza Julieta França; em 13.10.2005.

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 816/2005

(Processo Administrativo n. 176 – classe 25)

Outorga da “Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre” ao Excelentíssimo Senhor Governador Jorge Ney Viana Macedo Neves.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o que consta do Processo Administrativo n. 176 – classe 25; **considerando**, ainda, a contribuição prestada para o engrandecimento da Justiça Eleitoral,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a “Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre” ao Excelentíssimo Senhor Governador **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 6 de outubro de 2005.

Des^a. **Izaura Maria Maia de Lima**
Presidente

Des. **Pedro Ranzi**
Vice-Presidente

Juiz **Wellington de Carvalho Coelho**
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **Regina Célia Ferrari Longuini**
Membro

Juiz **Marco Antônio Palácio Dantas**
Membro

Juíza **Julieta França de Oliveira**
Membro

Juiz **Jair Araújo Facundes**
Membro

Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**
Procurador Regional Eleitoral

Prestação de contas de partido político – Irregularidade não sanada – Desaprovação.

Há que se desaprove a prestação de contas de agremiação partidária quando deixou de preencher os requisitos legais necessários à sua aprovação.

Prestação de Contas n. 492 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 6.10.2005.